CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000272/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027552/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006529/2018-69
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES DO DISTRITO FEDERAL SINDELIVRE/DF, CNPJ n. 02.930.945/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ADILBERTO PEREIRA XAVIER;

E

SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA, CNPJ n. 00.627.679/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO BRANDAO MELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **tais como: Cursos de Idiomas; Cursos de Informática; Curso de Corte Costura; Curso de Culinária; Cursos Livres de futebol, tênis, vôlei, natação, artes marciais, equitação, mergulho; Curso de arte e Cultura tais como: Curso Livre de dança, Curso Livre de atividades de aprimoramento dos recursos expressivos como: voz, corpo, movimento e gestos; Cursos de músicas e técnicas para o uso de instrumentos musicais ou canto; Curso ligados a arte e Cultura como pintura, desenho, artesanato, escultura e etc; Curso de danças folclóricas e populares; Cursos de técnicas usadas na criação, direção, montagem e interpretação de espetáculos teatrais; Cursos Livres de instrutores de artes cênicas; Curso Livres de formação de condutores de pilotagem de barcos e aeronaves; Curso Livre de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; Cursos preparatórios para concurso em geral; Cursos livre de formação profissional de nível básico, destinados a qualificação e requalificação de trabalhadores, não estando sujeitos a regulamentação curricular; atividades de instrutores autônomos ou constituídos como MEI dentre outros, do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES DO DISTRITO FEDERAL (SINDELIVRE/DF). SITO NO SRTVN 702 ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER SALA 3012 – CNPJ 02.930.945/0001-38 – CÓDIGO SINDICAL 558.000.89952-0 e do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA (SENALBA/DF), SITO NO SRTVS QUADRA 701 – CONJUNTO L - BLOCO 2 - Nº 38 – SOBRELOJA 22 e 23 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND – ASA SUL, CNPJ 00.627.679/0001-43 – CÓDIGO SINDICAL 010.000.01411-4, com abrangência territorial no Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São fixados os seguintes salários de admissão, a partir de 1º de maio de 2018.

a) serventes, agentes de apoio, assistentes e auxiliares administrativos e demais integrantes da administração: salário mínimo, mais 10% (dez por cento) com validade no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

b) instrutores e/ou monitores:

b.1) que recebem por salário-hora (sem o repouso semanal remunerado);

b.1.1) cursos livres, inclusive de idiomas: R$ 10,05 (dez reais e cinco centavos);

b.2) que recebem salário mensal (mensalistas):

b.2.1) cursos livres, exclusivo de idiomas: R$ 1.390,37 (hum mil, trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

b.2.2) demais cursos livres: salário mínimo mais 10% (dez por cento) com validade no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Único – Os valores acima fixados estão reajustados em 100% (cem por cento) do INPC maio 2017 a abril 2018, com arredondamento para 2% (dois por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva estão reajustados em 100% (cem por cento) do INPC no período de maio 2017 a abril 2018, com arredondamento para 2% (dois por cento).

§ 1º - Os reajustes concedidos espontaneamente a título de ganho real durante o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018não serão compensados na data-base.

§ 2º - Poderão ser descontadas antecipações salariais concedidas durante o ano imediatamente anterior à entrada em vigência da presente convenção coletiva.

§ 3º - Os Estabelecimentos de Cursos Livres que estabelecerem, a partir de 1º de maio de 2018(inclusive) ou que vierem a estabelecer com seus empregados índices ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, poderão - assistidos pelo SINDELIVRE/DF - celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o SENALBA/DF.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Ficam os Estabelecimentos de Cursos Livres sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido ao empregado, além dos juros legais e correção monetária, caso o salário destes não seja pago, ou seja, posto à disponibilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

§ 1º - Ocorrendo diminuição do número de horas por solicitação por escrito do empregado ou devido à redução de turmas ou ainda por mudança determinada pelo empregador, aquele poderá optar por permanecer no Estabelecimento de Curso Livre com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá haver redução do salário-hora do empregado.

§ 3º - A remuneração do Instrutor e/ou Monitor é fixada pelo número de horas mensais efetivamente trabalhadas, na conformidade dos horários fixados pelo empregador e a dos mensalistas na forma da lei.

§ 4º - O pagamento do Instrutor e/ou Monitor, contratado por salário-hora, far-se-á mensalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas, acrescida cada hora de 1/6 (um sexto) de seu valor a título de repouso semanal remunerado observado os termos da Lei n° 605/49.

§ 5º - Fica a critério do empregador o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário em até 8 (oito) parcelas ao longo do ano de 2018.

§ 6º - optante pela adoção do disposto no parágrafo quinto desta clausula, o empregador não poderá retroagir da opção adotada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA CHEQUE

O Estabelecimento de Curso Livre obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensal, o valor do salário-hora e o repouso semanal remunerado (somente para os que recebem por salário-hora) e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Estabelecimentos de Cursos Livres procurarão ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo dos salários do Instrutor e/ou Monitor.

§ Único - Os Estabelecimentos de Cursos Livres, para desincumbir-se do propósito previsto no *caput* desta cláusula, poderá valer-se de cursos oferecidos pelo seu Sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido ao empregado pelo empregador, o fornecimento de auxílio alimentação no valor correspondente a **R$ 24,00 (vinte e quatro reais)** ao empregado com carga horária de 8 (oito) horas/dia, por dia trabalhado, conforme a legislação em vigor, ou o fornecimento de refeição equivalente, ou em pecúnia, cujos valores não integrarão os salários para quaisquer efeitos legais.

§ Único – Concedida em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como, não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FTGS.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O empregador antecipará ao empregado o vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa conforme legislação vigente (Lei Nº 7.418, de 16/12/1985 e suas alterações).

§ Único: O VALE TRANSPORTE concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como, não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLSAS DE ESTUDO

O Instrutor e/ou Monitor que tenha cônjuge ou filho interessado em participar dos cursos oferecidos pela empresa da qual é empregado, terá direito à redução de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela do curso escolhido, para cada hora-aula que efetivamente compuser sua carga horária semanal na empresa, até o limite máximo de 01 (uma) bolsa integral, e/ou do semestre em andamento.

§ Único – Os valores das reduções estabelecidas no *caput* da presente cláusula não integrarão o salário do Instrutor e/ou Monitor, sendo mantido apenas enquanto perdurar a matrícula de seu filho ou cônjuge e uma das seguintes condições:

a) quando em exercício efetivo na empresa;

b) quando licenciado para tratamento de saúde;

c) quando licenciado com anuência da empresa (exceto em caso de licença sem remuneração);

d) quando aposentado, contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no estabelecimento, tempo este não exigido em caso de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Ficam garantidas e mantidas todas as cláusulas de direitos e benefícios estabelecidos em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, inclusive a presente, que também passam a integrar os contratos individuais de trabalho, de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, nos termos da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei. No caso do empregado que não compareceu pessoalmente para ser cientificado da data da rescisão, valerá a cientificação por e-mail ou outros canais digitais.

§ 1º - Nas rescisões contratuais levadas à homologação do SENALBA/DF este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração escrita, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador à ciência, por parte do empregado, da data e horário estabelecidos para o ato.

§ 2º - É obrigatória a assistência do SENALBA/DF nas rescisões contratuais, quando o empregado contar com mais de 6 (seis) meses prestados ao Estabelecimento de Cursos Livres.

§ 3º - No ato da Homologação o empregador deverá apresentar as guias de contribuições assistências e/ou negociais e sindicais devidas às entidades sindicais patronais e laborais (empregados).

§ 4º – A não apresentação da documentação exigida no parágrafo terceiro acima implicará na multa diária correspondente a 10% do valor total da rescisão contratual, revertendo este valor em favor das entidades cujas guias não forem apresentadas.

§ 5º – Nas rescisões de trabalho do pessoal horista, tomar-se-á por base a média aritmética dos salários dos últimos 12 (doze) meses efetivamente trabalhados.

§ 6º – Entende-secomo meses efetivamente trabalhados aqueles em que o empregado teve sua remuneração pelos serviços prestados.

§ 7º - O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego (Sumula 276 TST), inclusive, quando o trabalhador pedir demissão.

§ 8º - Fica assegurado que os dias adicionais, acrescidos em razão da Lei nº 12.506/2011, deverão ser indenizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando ocorrer demissão por justa-causa, o Estabelecimento de Cursos Livres, quando solicitado por escrito pelo empregado demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Fica assegurado ao empregado o fornecimento gratuito de uniformes, por parte da empresa, quando esta exigir o uso dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenentes, com fundamento na Lei nº 9958 de 12 de janeiro de 2000, instituem a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, observadas todas as prescrições dos arts. 625-A a 625-H, da C.L.T.

§ 1º - Serão representantes das partes, junto ao foro conciliatório, dois membros indicados por cada um dos Sindicatos Convenentes.

§ 2º - Fica estabelecido que a Comissão de Conciliação Prévia dar-se-á, ordinariamente, nos termos da Lei, para tratar das demandas a ela encaminhadas através de um dos Sindicatos ou de qualquer dos membros integrantes da comissão, intercalando os locais de reunião, conforme a escolha dos Sindicatos Convenentes, e funcionará com *quorum* mínimo paritário de dois membros.

§ 3º - A Comissão de Conciliação Prévia Intersindical encontra-se instalada e em funcionamento na sede do SENALBA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÃOES NO SENALBA/DF

Fica garantido que todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão homologadas no Senalba/DF, com o mínimo 6 (seis) meses de tempo de serviço do empregado.

§ 1º -As rescisões de contrato de trabalho levadas ao Sindicato será cobrado o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) de Taxa para conferência de cálculo, a cargo de empregado.

§ 2º - Fica assegurado ao empregado que pagar a contribuição sindical anual prevista no artigo 578 e 579 da CLT a isenção do pagamento da TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO, prevista no **§ 1º** desta cláusula.

§ 3º -O agendamento da homologação, do termo de rescisão e pagamento das verbas rescisórias serão realizadas no Senalba/DF no prazo máximo de cinco dias a partir do pedido de designação de data pelo empregador.

§ 4º - As **homologações serão realizadas por** ordem de chegada com a presença de ambas as partes (empregado e empregador). **Horário: 9:00 às 14:00hs - de 2ª a 6ª feira, com agendamento. Em caso de agendamento este prevalecerá.**

§ 5º - Deverá apresentar, obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da Taxa negocial coletiva com a lista dos trabalhadores contribuintes e recolhimento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais), bem como o comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

§ 6º - No ato da homologação da rescisão contratual deverão serapresentados os documentos previstos na sessão VI da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15 de 15/07/2010.

§ 7º - Não serão homologadas as rescisões sem a apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 5º e 6º desta Cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O exato número de horas não trabalhadas no período da dispensa, levando-se em consideração a jornada de trabalho diária normal do empregado, deverá ser compensado pelo empregado em horário a ser fixado pelo empregador, mediante aviso deste, com vinte e quatro horas de antecedência.

Compensação de Jornada

§ 1º - Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas) horas, independentemente de homologação do SENALBA/DF. Os Estabelecimentos de Cursos Livres poderão adotar o regime de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias e porteiros.

§ 2º - Nos termos do art. 58 da CLT, facultam-se aos estabelecimentos de Cursos Livres, nos casos em que a jornada semanal não exceda às 25 horas, a adoção do contrato de trabalho em regime de tempo parcial, aos serventes, agentes de apoio, assistente, auxiliares, administrativo e aos demais integrantes da administração, sendo o salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumpre as mesmas funções, com jornada de 44 horas semanais, respeitando-se o valor da hora mínimo relativo a tal jornada de trabalho.

§ 3º - Nesta modalidade contratual a remuneração poderá ser inferior ao salário mínimo federal, em decorrência da quantidade de horas trabalhadas pelo empregado.

§ 4º – Os Estabelecimentos de Cursos Livres disporão das opções de contratação de empregados nos termos da Lei 13.467/2017.

Controle da Jornada

§ 5º - Não havendo necessidade de trabalho, o Empregador dispensará o empregado do cumprimento total ou parcial de sua jornada de trabalho, avisando-o com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 6º - Em qualquer hipótese, a jornada diária do empregado não excederá de 10 (dez) horas diárias e não poderá dispor o empregador desta faculdade de modo a envolver mais do que o período de um ano, no regime de compensação.

Sobreaviso

§ 7º - Em caso de rescisão contratual, a pedido do empregado, ou por justa causa, e sendo o empregador credor de horas não trabalhadas, porém pagas, poderá aquele efetuar o desconto das mesmas, por ocasião da rescisão contratual; caso a demissão se dê sem justa causa, ou ocorrendo à aposentadoria, perderá o empregador o seu crédito de horas não trabalhadas.

§ 8º - Em qualquer hipótese de demissão o empregado fará jus, na rescisão contratual, ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas e que não foram objeto de compensação, respondendo o empregador, neste caso, pelos acréscimos devidos por lei.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

§ 9º - Respeitado o valor da hora noturna, as horas prestadas em decorrência do previsto na cláusula 34, serão pagas simplesmente, não sendo consideradas horas extras e nem objeto de acréscimo em seu valor.

§ 10º Se recair em domingo ou feriado nacional o dia no qual a compensação das horas dispensadas tiver que ser feita estas serão pagas simplesmente.

§ 11º - A compensação de jornada de trabalho já em vigor, pela qual o acréscimo de horas de segunda-feira até sexta-feira é compensado pelo não trabalho aos sábados poderá ser objeto de remanejamento à critério do Empregador, para a plena aplicação do princípio que constitui o Banco de Horas.

Outras disposições sobre jornada

§ 12º - Nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu o art. 6°, da Lei n° 9.601, de 21 de janeiro de 1998, as partes convenentes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que reger se-á pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do Empregador, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do Instrutor e/ou Monitor, que receba salário-hora, será feito multiplicando-se o número de horas não dadas pelo respectivo valor do salário-hora e do repouso correspondente.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO RETORNO

Fica assegurado aos empregados a estabilidade de 1 (um) mês após o retorno das férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO

MATERNIDADE - A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com os salários vincendos.

PATERNIDADE – Será concedida à licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos. Caso o nascimento se dê após o horário de trabalho, a licença será considerada a partir do dia seguinte.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada, que obtiver guarda e responsabilidade de criança em processo de adoção, o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo prazo necessário para que a criança complete 120 (cento e vinte) dias de idade, nos termos da legislação em vigor.

§ Único - A empregada deverá avisar por escrito, com trinta dias de antecedência, ao Estabelecimento de Curso Livre, sua intenção de adotar, de modo que este possa providenciar a sua substituição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, o empregado terá direito a licença de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

a) Serão abonadas as faltas dos empregados, comprovadas mediante atestado médico firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde, homologado por instituição medica credenciado por um dos Sindicatos convenentes, se houver, desde que apresentados até setenta e duas horas após o início da primeira falta.

b) Fica facultado ao empregador encaminhar o empregado portador do atestado médico ou de cirurgião dentista, citados na letra “A” para perícia médica ou da rede oficial ou médico credenciado pelos sindicatos convenentes.

c) Será abonada a falta do empregado que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, nos dias de realização dos mesmos, desde que notifique ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente faça a comprovação do alegado.

d) Serão abonadas as faltas dos empregados (a) que estiverem acompanhando seus filhos de até 18 (dezoito) meses de idade em consultas médicas e internações, desde que devidamente comprovado mediante atestado médico de comparecimento, onde deverá constar o nome do acompanhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

O aumento, em mais duas semanas no período de repouso após o parto, previsto no parágrafo 2º, do art. 392, da CLT, poderá, em casos excepcionais, ser utilizado para a amamentação, mediante atestado médico, o qual deverá ser visado pelo Estabelecimento de Curso Livre em que trabalhar a empregada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente acordo, os Estabelecimentos de Cursos Livres, que ainda não o fizeram, obrigam-se a organizar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma da legislação trabalhista.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Os Estabelecimentos de Cursos Livres obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades do empregado sindicalizado, conforme autorização anexa à ficha ou lista de sindicalização do SENALBA/DF, nos termos da Lei 13.467/2017.

§ 1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA/DF, até o dia 10 de cada mês, sob pena de acréscimos e juros de mora de 1% (um por cento), multa de 10% (dez por cento) e correção monetária, sobre os valores.

§ 2º - O SENALBA/DF enviará para os Estabelecimentos de Cursos Livres o número da conta corrente bancária onde tais repasses poderão ser efetuados. De seu turno os Estabelecimentos de Cursos Livres, ao efetuarem o pagamento da primeira parcela, enviarão, pelos correios ou fax, o comprovante do pagamento com listagem dos Instrutores e/ou Monitores e seus respectivos valores.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais à sala dos empregados administrativos bem como na dos Instrutores e/ou Monitores, nos horários de intervalo, para tratarem de assunto de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente do Estabelecimento de Curso Livre, ou a seu substituto/preposto.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Estabelece-se que, independentemente do número de empregados, os Estabelecimentos de Cursos Livres permitirão a indicação, dentro de seus Estabelecimentos, pelo Sindicato da categoria profissional, de um representante da categoria, escolhido no seu quadro de empregados, sem prejuízo de sua carga horária de trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

É facultada ao SENALBA/DF a fixação de quadro de aviso na sala dos empregados administrativos ou dos Instrutores e/ou Monitores, para informações à categoria, mediante comunicação prévia ao dirigente do Estabelecimento de Curso Livre ou seu substituto/preposto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva, decorrente do processo de negociação, que será devida pelos empregados abrangidas pela Convenção Coletivo de Trabalho, os quais deverão encaminhar ao SENALBA/DF, www.senalbadf.org.br e a Empresa/Instituição autorização de desconto no prazo de 10 dias após homologação do presente instrumento, conforme estabelece o Inciso XXVI do art. 611-B CLT/ lei 13.467/2017 de 13 de julho de 2017.

§ 1º - A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada em folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado a Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, **no percentual de 3% (três por cento), incidentes sobre a remuneração do empregado, a favor do SENALBA/DF, que sejam beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não** e recolhida pela instituição até o dia 10 do mês subsequente da homologação, por meio de deposito na conta do SENALBA/DF, BANCO DE BRASILIA - BRB – AG. 208-600.137-6 SENALBA/DF.

§ 2º - A Instituição deverá apresentar a guia de deposito da Contribuição Negocial Coletiva ou da contribuição sindical prevista nos Art. 578 e 579 da CLT juntamente com a lista dos empregados contribuintes até 10 dias após vencidos os prazos previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na NCLT 13.467/2017.

§ 3º - Fica assegurado ao empregado que efetuar o pagamento da Contribuição Sindical anual prevista nos art. 578 e 579 da NCLT a isenção do pagamento da Contribuição de Negociação Coletiva.

§ 4º - As normas constantes na presente Cláusula "**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS",** serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

§ 1º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Os Estabelecimentos de Cursos Livres, alcançados pela presente convenção, recolherão em favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal - SINDELIVRE/DF o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor apurado na sua folha de pagamento correspondente ao mês de maio de 2018, até o último dia útil do mês de junho de 2018, limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em consonância à decisão do STF - Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica instituído nos termos do artigo 513 letra “e” da CLT a Contribuição Negocial Patronal no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por CNPJ, que deverá ser creditado na conta corrente do Sindelivre/DF, na Caixa Econômica Federal, Agência: 2403 – Operação: 003 - C/C 00030492-2 - Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal – CNPJ: 02.930.945/0001-38, cujo o comprovante deverá ser encaminhado ao Sindelivre/DF, no e-mail: secretaria@sindelivredf.org.br.

§ 3º – A Contribuição Negocial Patronal deverá ser creditada até o último dia útil de setembro de cada ano, após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de inviabilizar junto ao Senalba/DF as homologações.

§ 4º - A Contribuição Negocial Patronal tem caráter obrigatório vista sua aprovação em A.G.E, conforme art. 513 letra “e” da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Todas as Instituições/empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, descontarão dos seus funcionários e recolherão a contribuição sindical para o sindicato obreiro Senalba/DF aprovada em Assembleia realizada em 21/02/2018 e em conformidade com NCLT 13.467/2017, constituindo-se esta determinação como tutela de obrigação de fazer para fins de ações judiciais com o intuito de recolhimento das contribuições sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As negociações coletivas serão precedidas das formalidades exigidas em lei, estabelecendo-se entre os sindicatos signatários os seguintes acordos:

a) nas reuniões com o SINDELIVRE/DF, os três membros da base da categoria profissional, integrantes da comissão de negociação (não podendo ser dois do mesmo Estabelecimento), terão suas faltas abonadas;

b) nenhum membro da comissão poderá ser demitido durante o período em que se desenvolverem as negociações coletivas ou as sessões de arbitragem (art. 114, da Constituição Federal), salvo em caso de comprovada falta grave;

c) não havendo óbice legal e havendo interesse dos Sindicatos que celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estes se reunirão para tratar dos assuntos de interesse de suas categorias, durante a vigência desta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HABES DATA

Os Estabelecimentos de Cursos Livres, quando por escrito solicitado, colocarão à disposição do empregado que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações ao seu respeito, mantidos pela Instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS PARA INSTRUTORES E/OU MONITORES

Sem prejuízo das disposições gerais acima pactuadas, também aplicáveis aos instrutores e/ou monitores, a estes se aplicam as seguintes disposições específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES

Sendo o Instrutor e/ou Monitor convocado e participando efetivamente de reunião de trabalho, fora de seu horário, este fará jus, por hora de duração ou fração desta, ao recebimento correspondente a um salário-hora, no caso do Instrutor e/ou Monitor que receba por salário-hora, pagando-se ao mensalista a hora-extra na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS DIREITOS AO BENEFÍCIOS, NÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, CONSTANTE DA CCT

O empregado que não contribuir com o pagamento ou desconto de uma das taxas/contribuições prevista nesta CCT- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, deixará de ter direto aos benefícios previstos na presente CCT – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

§ Único - Para procederem a oposição/exclusão dos Direitos e Benefícios constante da CCT-CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os empregados deverão fazê-lo por escrito manifestação de oposição junto à administração do SENALBA-DF, ou pelo e-mail: www.senalbadf.org.br e também junto a empresa/instituição em que trabalha, para que a mesma faça as devidas anotações na CTPS, da exclusão dos direitos, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação junto SRT/MTE. Em seguida empresa deverá comunicar o SENALBA-DF, sobre o procedimento adotado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÃO FINAL

O descumprimento das obrigações de fazer, estabelecida na presente Convenção Coletiva, sujeitará ainda o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) sobre o piso salarial por cada infração, que reverterá em favor do prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA INALTERADAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 continuam inalteradas.

JOAO ADILBERTO PEREIRA XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES DO DISTRITO FEDERAL SINDELIVRE/DF

TARCISIO BRANDAO MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA - SINDELIVRE/DF

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA - SENALBA/DF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.